LEI Nº 871
DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação em Vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no valor nominal de R$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, em benefício aos servidores públicos municipais que se enquadrem nessa lei.

Parágrafo único. As disposições constantes no artigo 1º dessa lei não se aplicam aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público, Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, contratos temporários, funções gratificadas, aos subsídios e aos vencimentos dos cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Aos servidores efetivos municipais que se enquadrem nessa lei, a partir da escolaridade fundamental incompleta, fica assegurado o Piso Salarial mínimo de R$ 1.097,80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se enquadrem nesta lei não poderão ser inferiores ao valor do piso esta remuneratório previsto no caput.

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Fevereiro de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 08 de maio de 2019.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal